



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO Nº. 24, 27 DE MARÇO DE 2020.

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
De 27/03/2020 a 27/04/2020

Responsável pela publicação

ALTERA O DECRETO Nº. 21, DE 20 DE MARÇO DE 2020, ESTENDE SEUS EFEITOS, ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DA PANDEMIA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DOS SERVIÇOS EM GERAL

Art. 1º – De forma excepcional e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e propagação do coronavírus (COVID-19) ficam suspensos todos os alvarás para funcionamento de estabelecimentos comerciais do Município, devendo todos manter as portas fechadas, excetuados os seguintes serviços e atividades:

I - Farmácias e drogarias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;

III - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

IV - distribuidoras de gás;

V - oficinas mecânicas, borracharias e estabelecimentos similares;

VI - agências bancárias e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

VII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

VIII - construção civil e lojas fornecedoras de produtos da construção.

§1º. Clínicas médicas e de fisioterapia, laboratórios, consultórios odontológicos poderão funcionar em caráter de urgência.

§2º. No âmbito dos estabelecimentos dos incisos de que tratam as exceções do caput do presente artigo será permitida a entrada de, no máximo, 05 (cinco) pessoas, por vez.

§3º. Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar exclusivamente para entrega domiciliar ou vendas de refeições a serem consumidas, exclusivamente, em casa.

§4º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão recolher mesas e cadeiras.

§5º. A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I - às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia.

§6º. É vedada a prática comercial abusiva, por produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços, devendo ser praticados os preços compatíveis com os de mercado.

Art. 2º. Os estabelecimentos de que tratam as exceções do art. 1º deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde e ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamentos de proteção individual e antissépticos a base de álcool para uso do público em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

Parágrafo único: Deverão os estabelecimento promover a divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia COVID-19.

Art. 3º. Ficam mantidos a prestação dos seguintes serviços, posto que públicos e essenciais:

- I - tratamento e abastecimento de água e esgoto;
- II - Manutenção da rede de energia elétrica;
- III - serviço postal;
- IV - assistência médico-hospitalar;
- V - serviço funerário;
- VI - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- VII - clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas, serviço odontológico e de fisioterapia poderão funcionar em caráter de urgência e
- VIII - exercício regular do poder de polícia administrativa.

§1º. O serviço de transporte de que trata o inciso VI do caput do presente artigo, quando se tratar de transporte coletivo de passageiros intermunicipal ou intra-municipal, não poderá exceder à metade da capacidade de ocupantes sentados, devendo observar ainda a prática das seguintes medidas sanitárias:

- I - realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;
- II - higienização do sistema de ar-condicionado;
- III - manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;
- IV - fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.
- V - Proibição de compartilhamento de alimentos ou objetos entre os passageiros, tais como copos, talheres e garrafas de água.
- VI - Disponibilização de álcool em gel para uso dos passageiros, bem como de máscaras para aqueles que estiverem apresentando quaisquer dos sintomas gripais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

§2º. O serviço funerário de que trata o inciso V do presente artigo deverá observar as seguintes medidas:

- I. Todos os velórios terão, no máximo, 06 (seis) horas de duração.
- II. Fica limitada a entrada em quaisquer das áreas internas das funerárias, podendo permanecer no máximo 05 (cinco) pessoas por vez nas celebrações de despedida.
- III. O sepultamento somente poderá ocorrer até as 18:00 horas.
- IV. As funerárias deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde e ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamentos de proteção individual e anticéticos a base de álcool para uso do público em geral.

CAPÍTULO II

DO TRÁFEGO DE PESSOAS E DA QUARENTENA DE PESSOAS SINTOMÁTICAS

Art. 4º. Os grupos de cidadãos encontrados em áreas públicas municipais, incluindo ruas, avenidas, logradouros, povoados, bens de uso comum do povo, serão notificados a justificar sua saída de casa, e sempre que necessário, fazê-lo de forma individual.

Parágrafo único: A partir da publicação do presente decreto, fica determinada a restrição de circulação nas vias públicas do Município de todas as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que deverão permanecer em suas residências.

Art. 5º. As pessoas com suspeita de contaminação, assim definidas através de notificação à Secretaria Municipal de Saúde, deverão permanecer em quarentena, restritos à sua residência, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, ou período maior, caso permaneçam com os sintomas.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

Art. 6º. O descumprimento dos artigos anteriores implicará na responsabilização do infrator nas esferas cível, penal (art. 268, do Código Penal e art. 8º da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) e também administrativa, sendo que o infrator será penalizado com suspensão do direito de autorização de funcionamento por 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Compete às autoridades sanitárias e aos órgãos de Segurança Pública do Estado a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público acerca do cumprimento das normas estabelecidas no presente decreto.

CAPÍTULO IV DA VIGÊNCIA

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até a data de 05 de abril de 2020.

Parágrafo único: Os efeitos de que tratam o caput deste artigo poderão ser revistos, de acordo com a necessidade das políticas públicas de saúde.

Art. 8º. Fica revogado o Decreto nº. 21, de 20 de março de 2020, nas disposições em contrário.

Coração de Jesus - MG, 20 de março de 2020.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal